

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <https://mej-cufrn.hubrasil.gov.br>

Ata - SEI nº 03/2026/CPMMFI/UVS/STGQ/SUP/MEJC-UFRN-HU BRASIL

Natal, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Encerramento de óbito materno

Reunião ampliada do Comitê estadual, vigilâncias epidemiológicas, Comitês dos hospitais, Unidade Básica de Saúde e Distrito Sanitário, envolvidos na internação de LVCMO. Admitida em 01/05/25 no HJPB transferida da Leide Morais por dispneia, ortopneia, tosse seca, pico hipertensivo, ausculta pulmonar com creptos. Passou Pelos hospitais Leide Morais, Pedro Bezerra, MEJC, Hospital Rio Grande e João Machado. encaminhada do HJPB, onde foi realizado cesárea (raqui) as 03:00h do dia 02/05/25 por PEG + EAP hipertensivo. PCR revertida 8 minutos as 03:20h. Permaneceu na MEJC de 02/05/2025 a 13/05/25, sendo transferida para o hospital Rio Grande para a continuidade do tratamento. Permaneceu em VM, foi transferida para o João Machado, onde ocorreu o óbito. Dra Maria do Carmo, relata a fragilidade da atenção básica, não fez a busca ativa, a paciente procurou o Pré natal, mas não conseguiu realizar.; em relação a medicação do sulfato de magnésio, no Pedro Bezerra foi de imediato para a cesárea, faltando a estabilização da paciente. Nos demais hospitais foi dada continuidade a encefalopatia devido ao PCR de 8m. Segundo o funcionário da UBS, ela procurou o Pré-natal em São Gonçalo, não procurando aqui em Natal outra Unidade de Saúde. E a área que ela morava era descoberta. O médico da Leide Morais relatou que a dose da medicação foi adequada, mas que observou que faltou suporte para edema agudo do pulmão. Dr. Jaques relata que a indicação da cesárea, poderia ter sido realizada após estabilização da paciente e que todo o atendimento posterior, foi só para suporte a mesma. E que o primeiro atendimento foi determinante para o desfecho e que os fluxos precisam ser repensados. Após as considerações de Maria do Carmo, dra Maria da Guia, fez a consideração em relação ao caso e após o Hospital Rio Grande, fez o relato do caso, visto que da parte da obstetrícia não havia mais o que ser feito. Permaneceu 59 dias na UTI do Rio Grande, teve PAV, IPCSL, relacionadas ao intubamento, foi tratada e transferida para enfermagem de cuidados para reabilitação, permaneceu 134 dias na enfermagem, a mesma precisava de suporte domiciliar, entretanto sem êxito. Foi transferida para o João Machado pela questão da necessidade de vaga, para que aguardasse a liberação dos cuidados domiciliares. Permaneceu até o óbito, onde foi feita toda assistência de acordo com as necessidades da mesma, visto que se encontrava em cuidados paliativos, permaneceu de janeiro até o óbito, em condições clínicas que foram deteriorando. Dra Maria do Carmo fez considerações em relação a reflexão sobre este caso após uma longa peregrinação pelas unidades de saúde do Município de Natal. Dra da Guia lembrou a importância de um olhar diferenciado para as pacientes. Foi sugerido a alteração da DO, colocar Pré-eclampsia, Edema agudo de pulmão, encefalopatia anóxica e choque séptico. CB Pré-eclampsia grave. Parte II - Diabética, Obesidade e tabagismo. Morte materna tardia, evitável direta. Após as considerações a reunião foi encerrada.

DO:A418 - OUTRAS SEPSSES ESPECIFICADASb-L899 - ULCERA DE DECUBITO E AREA DE PRESSAO, NAO ESPECIFICADAc-G931 - LESAO ENCEFALICA ANOXICA, NAO CLASSIFICADA EM OUTRA PARTEdO960 - MORTE MATERNA QUE OCORRE DEPOIS DE 42 DIAS, MAS ANTES DE UM ANO, APOS O PARTO, DEVIDA A CAUSA OBSTETRICA DIRETA O152 - ECLAMPSIA NO PUERPÉRIO

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Guia de Medeiros Garcia, Presidente da Comissão**, em 01/06/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60353871** e o código CRC **447A3ECB**.

Referência: Processo nº 23528.005906/2026-14 SEI nº 60353871